



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mutuípe

Terça-feira • 15 de Outubro de 2024 • Ano XVIII • Nº 5244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Rodrigo Maicon De Santana Andrade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODCXMTNFNDC5MUM0NKFBRK

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BA  
CNPJ: 13.827.035-0001/40

#### **DECRETO Nº 121/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a suspensão dos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IV, c/c art. 12, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso II, parágrafo único, da Lei Municipal nº 791, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, oriundas do processo seletivo simplificado, regido pelo Edital nº 001/2024, foram efetivadas com duração de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a percepção de remuneração sem o efetivo desempenho das atribuições da correspondente função temporária implica em enriquecimento ilícito, com fulcro no art. 884 do Código Civil;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função temporária na Administração, com base no art. 9º, caput, da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do ente público municipal; e, notadamente, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Municipalidade; e permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente, nos moldes do art. 10, incisos I e XII, da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições; e, especialmente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; e retardar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BA  
CNPJ: 13.827.035-0001/40

deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, com fundamento no art. 11, da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que configura crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, na forma do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO a suspensão de alguns serviços públicos, e a ociosidade gerada para os contratados, bem como visando a economicidade dos recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, decorrentes dos processos seletivos simplificados, regidos pelo Edital nº 001/2024, no período de 14 de outubro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
ADMILSON SANTOS DE JESUS
ADMILSON SILVA DOS SANTOS
AILA DOS SANTOS BASTOS
ALBERTO TAVARES SANTOS
AMILTON SANTOS DE JESUS
ANTENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE JESUS
ARTHUR SANTOS DE JESUS
BENEDITO SOUZA ALMEIDA
CHARLES PEREIRA DA ASSUNÇÃO
CLEBSON DOS SANTOS DANTAS
DANILLO DE ARAÚJO SANTOS
DAVID SOUSA CORTES DA PAIXÃO
EUGENIO MURILO DE JESUS SILVA
GABRIEL SANTOS DA ANUNCIAÇÃO
FABIO AS SILVA SANTANA
JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS
JOSÉ DE JESUS SANTOS
JOSELINO DOS SANTOS ALMEIDA
JUSCIANE DOS SANTOS MOREIRA
LUCIAN PAULO PEIXOTO DE SOUSA
MILTON CONCEIÇÃO SANTOS FILHO
MOISES DA SILVA SANTOS
OSVALDO SANTOS DO CARMO FILHO
PEDRO RANGEL SOBRAL
RODRIGO ALMEIDA BARBOSA
ROMILDO BATISTA SANTOS JUNIOR
JACIARA SANTOS OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BA

CNPJ: 13.827.035-0001/40

RONALDO DOS SANTOS ANDRADE
THARCIO RAONNY SANTOS EVANGELISTA
WILKER SOUSA DOS SANTOS
WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Parágrafo único: Ficam excetuados da suspensão, os contratos que a Administração Pública municipal entender necessário ao interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2024.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE  
Prefeito Municipal